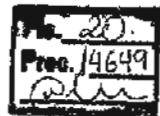




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 14.649)



LEI Nº 4.390, DE 05 DE JULHO DE 1994

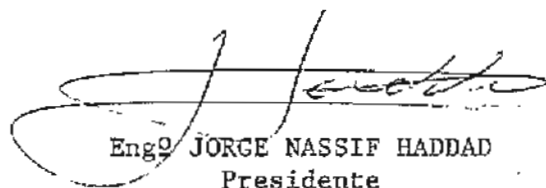
Prevê igual remuneração entre os estagiários do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

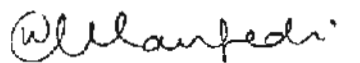
Art. 1º Os estudantes de mesmo grau escolar, embora diversas as áreas de estudo, admitidos como estagiários no serviço público municipal, terão igual remuneração entre si para igual jornada.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de julho de mil novecentos e noventa e quatro (05.07.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de julho de mil novecentos e noventa e quatro (05.07.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp